



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS

ADM.: 2001/2004 – Honestidade e Trabalho
CNPJ: 02.073.484/0001-24

LEI MUNICIPAL Nº 530/2005, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

“Dispõe sobre aquisição de lotes para construção de unidades habitacionais com recursos de Convênio com o Governo Federal e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir imóveis urbanos com área de 2.520 m², composto de 06 lotes com 420 m², denominados Lotes nºs 08, 09, 10, 11, 12 e 13, da Quadra nº 13, situados na Rua Goiás entre as Ruas 13 e 14 no Setor São Sebastião, nesta cidade, destinados à construção de unidades habitacionais, com recursos provenientes de Convênio com Ministério das Cidades, advindos do Programa Habitação de Interesse Social, emenda parlamentar ao Orçamento Geral da União.

Art. 2º – Fica ainda autorizada a aquisição de imóveis urbanos com área de 2.520 m², composto de 06 lotes com 420 m², denominados Lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05 e 06, da Quadra nº 07, situados Rua Goiás entre as Ruas 13 e 14 no Setor São Sebastião, nesta cidade, destinados à construção de unidades habitacionais, com recursos provenientes de Convênio com Ministério das Cidades, advindos do Programa Habitação de Interesse Social, emenda parlamentar ao Orçamento Geral da União.

Art. 3º – A despesa com a aquisição do imóvel se dará por compra, a qual será motivo de avaliação por parte de Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis, composta de pelo menos 03 Vereadores, nomeados pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único – O Secretário Municipal de Transportes fará parte da Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis, como representante do Poder Executivo.

Art. 5º - Todas as despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da Lei orçamentária anual - LOA, adequando-se o PPA e a LDO, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos de Natureza Especial, para suprir as necessidades das referidas despesas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Tereza de Goiás, Estado de Goiás, 30 de dezembro de 2005.

PAULO VIEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

IRACEMA VIEIRA DA COSTA LUCINDO
Secretária Mun. de Adm. e Finanças